



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	---

autor DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 18-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 6º da MP 335/2007, a seguinte redação:

“Art. 8º-B. Prenotado e autuado o pedido de registro da demarcação no registro de imóveis, o oficial, no prazo de noventa dias, procederá às buscas para identificação de matrículas ou transcrições correspondentes à área a ser regularizada e examinará os documentos apresentados, comunicando ao apresentante, de uma única vez, a existência de eventuais exigências para a efetivação do registro.”

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória estabelece o exíguo prazo de trinta dias para atuação do oficial. Dados o insuficiente número de servidores do judiciário para o cumprimento dos procedimentos já existentes em seu trabalho e a alta demanda de serviço destes profissionais, vislumbra-se a total inviabilidade do cumprimento das exigências formais, necessárias para a efetivação do registro, o que torna impossível sua execução prática.

PARLAMENTAR

